

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL**

*** RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público,

RESOLVEM

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Art. 2º - Ficam suspensos o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único - O MPRJ promoverá ampla divulgação dos seus canais de comunicação para o recebimento de demandas externas.

Art. 3º - É vedado o ingresso nas unidades do MPRJ de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES).

Art. 4º - Ficam temporariamente suspensas a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha, do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves, dos auditórios e de outros locais de realização de eventos, nas dependências do MPRJ.

Art. 5º - Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, os eventos presenciais promovidos pelo MPRJ ou realizados por outras Instituições em suas dependências, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

§1º - Fica igualmente suspensa a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, ainda que em outra unidade da federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam aglomeração de público, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

§2º - A realização de eventos coletivos com transmissão pela *internet*, pela *intranet* ou por sistema de videoconferência passa a ser adotada como regra geral.

§3º - Aplica-se a suspensão prevista no *caput* aos cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ).

Art. 6º - Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades prisionais, de saúde, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a realização de atos que envolvam o contato presencial com quaisquer das pessoas nas condições dos incisos do art. 11.

Parágrafo único - O *caput* não se aplica às situações emergenciais, ocasiões em que a realização da atividade deverá ser previamente comunicada à Coordenadoria de Segurança e Inteligência e à Secretaria-Geral.

Art. 7º - Fica autorizada aos membros do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, a imediata adoção do Regime Diferenciado de Teletrabalho nos órgãos de execução e administrativos.

Parágrafo único - O Regime Diferenciado de Teletrabalho, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o membro estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

Art. 8º - Fica autorizada aos servidores que prestem serviço de assessoramento aos membros do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, a imediata adoção do Regime Diferenciado de Teletrabalho nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ.

§1º - O Regime Diferenciado de Teletrabalho, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o servidor estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

§2º - Os servidores em Regime Diferenciado de Teletrabalho devem estar acessíveis durante os dias úteis, pelo período de 8 (oito) horas diárias, entre 8h e 20h, conforme ajustado com a chefia imediata, ressalvados os servidores que já cumpram sua jornada de trabalho com carga horária reduzida.

§3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

§4º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, afastada a necessidade de comparecimento presencial dos servidores.

Art. 9º - Os servidores que exercem funções de apoio administrativo aos órgãos de execução do MPRJ desempenharão suas atividades presenciais das 11h às 16h, em sistema de rodízio, até o dia 30 de abril de 2020.

§1º - Caberá às Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucionais, dos Núcleos de Investigação Penal e dos Grupos de Atuação Funcional organizarem o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

§2º - A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§3º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em Regime Diferenciado de Teletrabalho, observado o disposto no artigo anterior.

§4º - A chefia imediata poderá ampliar o horário de funcionamento estabelecido no *caput* em situações excepcionais e justificadamente, comunicando o fato à Secretaria-Geral.

§5º - Os estagiários forenses e não forenses poderão ser dispensados, a critério da chefia imediata.

§6º - A Diretoria de Recursos Humanos divulgará orientações a respeito dos registros a serem efetuados no Sistema de Controle de Frequência.

Art. 10 - Os servidores que exercem funções em setores exclusivamente administrativos do MPRJ desempenharão suas atividades presenciais, das 11h às 16h, em sistema de rodízio, até o dia 30 de abril de 2020.

§1º - Caberá às chefias imediatas organizarem o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

§2º - A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§3º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em Regime Diferenciado de Teletrabalho, observado o disposto no art. 8º.

§4º - As chefias imediatas poderão ampliar o horário de funcionamento estabelecido no *caput* em situações excepcionais e justificadamente, comunicando o fato à Secretaria-Geral.

§5º - Os estagiários não forenses poderão ser dispensados, a critério da chefia imediata.

§6º - A Diretoria de Recursos Humanos divulgará orientações a respeito dos registros no Sistema de Controle de Frequência.

§7º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, afastada a necessidade de comparecimento presencial dos servidores.

Art. 11 - Será prioritariamente adotado o Regime Diferenciado de Teletrabalho para os membros e servidores:

I - com doenças cardíacas e respiratórias crônicas;

II - imunodeprimidos, incluindo os diabéticos, oncológicos, nefropatas, transplantados e em uso de imunossuppressores;

III - gestantes;

IV - que tiverem filhos menores de 1 (um) ano de idade;

V - maiores de 60 anos.

§1º - As condições descritas nos incisos I, II e III deverão ser reportadas ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

§2º - As situações mencionadas nos incisos IV e V deverão ser reportadas à chefia imediata.

Art. 12 - Os membros, servidores, terceirizados e estagiários deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

Art. 13 - Os membros e servidores que apresentem os sintomas apontados pelo Ministério da Saúde como indicativos da doença, a exemplo de febre e/ou dificuldade respiratória, com história epidemiológica, passam a ser considerados um caso suspeito.

§1º - Os casos suspeitos deverão ser imediatamente reportados ao Núcleo de Saúde Ocupacional, que promoverá a avaliação e o acompanhamento, comunicando à Secretaria-Geral.

§2º - Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediatamente e exclusivamente submetidos a Regime Diferenciado de Teletrabalho, no período definido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 14 - Os membros, servidores e estagiários do MPRJ que retornarem do exterior não deverão comparecer ao ambiente de trabalho no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da data de ingresso no território nacional.

§1º - O exercício das atividades funcionais no período previsto no *caput* dar-se-á exclusivamente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

§2º - A regra estabelecida no *caput* estende-se às situações de coabitação com pessoas que tenham retornado do exterior.

Art. 15 - Caberá à Secretaria-Geral:

I - notificar as contratadas prestadoras de serviço quanto à responsabilidade em adotar todas as medidas necessárias à conscientização de seus empregados acerca dos riscos da COVID-19 e da obrigatoriedade de que reportem a ocorrência de sintomas associados à doença ao órgão gestor do contrato, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão;

II - por meio dos órgãos gestores dos contratos, estabelecer o regime excepcional de trabalho dos terceirizados;

III - definir os procedimentos de gestão administrativa de sua competência cuja tramitação deverá ser priorizada;

IV - intensificar a higienização de espaços e de equipamentos sujeitos à intensa utilização;

V - editar atos complementares a esta Resolução, no âmbito de sua competência.

Art. 16 - Fica recomendado aos membros, servidores e estagiários que não realizem viagem ao exterior, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 17 - Fica suspensa, até o dia 30 de abril de 2020, a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos, ressalvados os casos urgentes.

Art. 18 - O funcionamento nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, dar-se-á no período das 11h às 16h.

Art. 19 - A atuação dos membros do MPRJ em audiências de custódia, audiências de réu preso, audiências de apresentação e oitivas informais de adolescentes em conflito com a lei será objeto de ato próprio.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público

* Republicada por incorreção material no texto original publicado no DOe-MPRJ de 16.03.2020.